



DECRETO Nº 080, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Altera redação e inclui dispositivos no Decreto Municipal nº 025 de 13 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Capinzal - SC, de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das competências privativas que lhe são conferidas pelo art. 58, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º do Decreto Municipal nº 025 de 13 de março de 2023, passando a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte disposição:

Art. 6º

[...]

§ 3º As contratações nas modalidades pregão, leilão e concorrência, os procedimentos auxiliares de credenciamento e sistema de registro de preços, além das hipóteses de dispensas e inexigibilidades de licitação, serão conduzidos por Agente de Contratação, que será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 7º do Decreto Municipal nº 025 de 13 de março de 2023, revogando-se o disposto no § 5º e alterando-se o § 7º, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º

[...]

§ 5º (Revogado)

[...]

§ 7º Em licitação na modalidade Leilão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado "Leiloeiro".

N



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Art. 3º Fica alterada a redação do art. 11 do Decreto Municipal nº 025 de 13 de março de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 11. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na sessão pública da licitação ou em qualquer outra fase, quando solicitada.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 20 do Decreto Municipal nº 025 de 13 de março de 2023, passando a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte disposição:

Art. 20.

[...]

X - Recepcionar e analisar os pedidos de reequilíbrio, reajuste, repactuação de preço, troca de marca ou qualquer outro tipo de alteração contratual, após decisão e deferimento da autoridade competente, encaminhar ao setor de licitações para providências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 27 de junho de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças